



CAMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º , DE
(Do Sr. Deputado Tadeu Filippelli)

Contra a apreciação conclusiva de Comissão, com base no art. 58, § 3º combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre o Projeto de Lei n.º 6.911, de 2002.

Senhor Presidente:

Os deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.º 6.911/2002, que “dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição, por Comissão, conforme anúncio publicado *na Diário da Câmara do Deputados*, de 04 de novembro de 2003, pelas razões de justificação:

JUSTIFICAÇÃO

Tal recurso se faz necessário, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 6.911/2002, obriga as escolas de cães-guia brasileiras a serem vinculadas à Federação Internacional de Cães-guia, bem como os adestradores e instrutores, também, devem ser reconhecidos pela Federação Internacional.

Ora, tais imposições gerará prejuízos de toda ordem para as escolas locais (taxas à Federação Internacional, etc.), além de arbitrário e discriminatório conceder o direito à Federação Internacional de Cães-guia de regulamentar o trabalho realizado por escolas locais, é interferência internacional nas escolas de treinamentos brasileira.

Sala das Sessões, em

TADEU FILIPPELLI
Deputado Federal/PMDB-DF.